



**Pró-Reitoria de Graduação
Escola de Educação e Humanidades
Curso de Serviço Social
Trabalho de Conclusão de Curso**

**O ABANDONO DE IDOSOS NAS INSTITUIÇÕES DE LONGA
PERMANÊNCIA - ILPs**

**Autora: Maria Eduarda Santana de Lima
Orientadora: Prof^a Dr^a. Maria Liz Cunha de Oliveira**

**Brasília- DF
2015**

MARIA EDUARDA SANTANA DE LIMA

O ABANDONO DE IDOSOS NAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA - ILP

Artigo apresentado ao curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Católica de Brasília, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^ª Dr^ª. Maria Liz Cunha de Oliveira.

Brasília-DF
2015



Artigo de autoria de Maria Eduarda Santana de Lima, intitulado “**O ABANDONO DE IDOSOS NAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA - ILPs**”, apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social da Universidade Católica de Brasília, em 19/06/2015, defendido e aprovado pela banca examinadora abaixo assinada:

Prof^ª. Dra. Maria Liz Cunha de Oliveira
Orientadora
Universidade Católica de Brasília - UCB

Prof^ª. Esp. Erci Ribeiro
Banca Examinadora
Universidade Católica de Brasília - UCB

Prof. Msc. Fábio Felix
Banca Examinadora
Universidade Católica de Brasília - UCB

Brasília
2015

Dedico e agradeço a Deus, por ter me guiado e dado forças para que eu conseguisse chegar até aqui. Aos meus pais, ao meu namorado, a o meu irmão de coração e a toda minha família que eu tanto amo. Aos meus amigos e colegas que estiveram comigo e contribuíram com a conclusão da minha monografia, e a todos os professores cada um com uma significativa contribuição para a minha formação pessoal e acadêmica.

AGRADECIMENTOS

Quero primeiramente agradecer a Deus por ter permitido essa vitória na minha vida, com a realização deste sonho, que é a conclusão do meu curso de Graduação em Serviço Social.

Agradecer a minha mãe, Vera Lúcia Santana de Lima e ao meu pai, Célio Januário de Lima, meus amados pais, que me deram a vida e me ensinaram a viver com dignidade. Meu muito obrigado, a vocês que ao longo desta caminhada estiveram comigo, se doaram por inteiro, para a concretização desse sonho.

Não poderia deixar de agradecer também ao meu namorado Uétino de Souza, pelo amor, companheirismo, pelas palavras de incentivo e compreensão, nesta minha caminhada acadêmica.

Muito obrigado a todos os meus entes queridos, meus avós, sogros, tios, meu irmão de coração, primos, amigos, colegas, enfim a todos que de alguma forma partilharam deste sonho comigo.

A minha professora e orientadora Maria Liz Cunha pela dedicação, paciência e generosidade que teve comigo, neste período. E a todos os professores/as que durante a minha caminhada na Universidade contribuíram para minha formação.

Aos membros da banca examinadora pela gentileza, disponibilidade e contribuição na análise deste trabalho;

Enfim, agradecer a todos que de certa forma colaboraram com a realização deste tão sonhado momento.

Muito Obrigada!

“O intervalo de tempo
entre a juventude e a velhice
é mais breve do que se imagina.
Quem não tem prazer de penetrar no mundo
dos idosos não é digno da sua juventude.
Não se enganem o ser humano morre não
quando seu coração para de pulsar,
mas quando de alguma forma
deixa de se sentir importante.”

Augusto Cury

O ABANDONO DE IDOSOS NAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA - ILPs

MARIA EDURDA SANTANA DE LIMA

Resumo:

Trata-se de fazer uma revisão bibliográfica sobre o abandono de idosos em instituições de longa permanência no contexto da produção acadêmica nacional, no período de 2004 e 2014. No qual se busca a conformidade de opiniões referente ao tema específico e para assim condensar o conhecimento desta dada área. Em um primeiro momento, encontraram-se 34 resumos de artigos, considerando o conjunto de temas e os descritores discriminados. Sucessivamente, a partir dos critérios de inclusão e exclusão adotados, foram descartados 29 artigos, sendo as exclusões devidas ao fato de os estudos não abordarem realmente o foco do abandono de idosos nas Instituições de Longa Permanência. Os motivos que contribuem para que os idosos sejam abandonados nas ILPI são instabilidade econômica, dependência física ou a dificuldade de custear um cuidador, se confirma a o longo do trabalho, uma vez que, as causas que levam os familiares a institucionalizar seus idosos, e o fato de que alguns, possuem certos tipos dependência, ou mesmo por condições financeiras de manter o mesmo.

Palavras chaves: Idoso. Instituição de longa permanencia para idosos – ILPI. Abandono.

1 INTRODUÇÃO

A escolha pelo presente tema se deu pela existente preocupação com o aumento da população idosa em todo o mundo, inclusive em Brasília. Nesse sentido há uma previsão da OMS de que em 2025, o Brasil será o sexto país do mundo com população maior de sessenta anos. O aumento proporcional de pessoas idosas na população brasileira gera novas pressões e necessidades. A sociedade precisará de uma estrutura melhor pra o envelhecimento populacional, criando condições para a vivência quantitativa e qualitativamente satisfatória dessa importante camada da população.

Nesse contexto é importante a consciência de identificar e promover condições de relações de sociabilidade com idoso na sociedade e no âmbito familiar.

O Estatuto do Idoso na (Lei 8.842/94) dispõe em seu artigo 3º

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar o idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1994).

Pensar no idoso da contemporaneidade é pensar numa geração de pessoas que teve grandes avanços tanto nas questões conceituais quanto nos ganhos sociais, que depois da Constituição Federal de 1988 passaram a ter os seus direitos sociais garantidos, como cidadãos com liberdade de ir e vir e fazer escolhas, tendo proteção social não só por parte da família, mas também por parte da sociedade e do Estado (SERIBELI; AGUIAR, 2010).

Os artigos 229 e 230 da Constituição Federal de 1988 asseguram que:

Art. 229 – Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores tem o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230 – A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando a sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito a vida.

O Estatuto do idoso considera o direito de opinião e expressão um aspecto do direito à liberdade. Cerca de 2% da população idosa no Brasil são abrigadas em Instituições de Longa Permanência devido à dificuldade do familiar no espaço da sua moradia essa questão traz o abandono familiar sendo que a família tem a proteção do Estado (BRASIL, 1994).

A família é de fundamental importância na vida de qualquer pessoa, pois é o primeiro espaço de socialização, no qual são estabelecidos os valores e, de certa forma, a própria identidade pessoal. As vidas familiares hoje em dia são diferentes por que antes a mulher ficava em casa cuidando dos seus filhos e idosos hoje a mulher foi absorvida pelo mercado de trabalho. “Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência. (Política Nacional do idoso inciso III)”

Segundo ensinamento de Silva (1990, p. 93) “Dignidade da pessoa humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida. Concebida com referencia constitucional unificadora de todos os direitos fundamentais”.

A pessoa idosa muitas das situações vai para o asilo, por que o familiar não tem condições de manter o idoso na residência e nem de pagar um cuidador, por causa dessas grandes dificuldades os familiares passa por situações difíceis com o idoso como quedas, por isso a necessidade de melhoria dos ambientes onde vive a pessoa idosa segundo Minayo (2005) evidencia:

Nas residências, onde vivem mais de 95% dos idosos, para evitar quedas é preciso que as famílias cuidem de colocar dispositivos em banheiros, nos pisos e ao lado do leito, tenham a preocupação de melhorar a iluminação desses ambientes, retirem tapetes ou os mantenham de forma segura.

Segundo Pedro et al (2012), ressaltam que o envelhecimento é uma tendência social e demográfica que domina a atualidade, sendo que os impactos são sentidos no cotidiano da vida humana, como por exemplo as mudanças que ocorreram no contexto familiar, modelos novos da família da atualidade, agregadas ao aumento da expectativa de vida da população, implicaram em mudanças no conceito de família e na configuração familiar, o que trouxe desafios e debates sobre a questão, “a família é o único sistema responsável pelo suporte ao idoso?” (PEDRO et al, 2012, p. 407).

2 METODOLOGIA

Trata-se de um estudo de revisão sistemática da literatura, onde se busca a conformidade de opiniões referente ao tema específico e para assim condensar o conhecimento desta dada área.

Para a realização deste estudo, efetuou-se uma busca nas bases indexadoras eletrônicas por meio da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) coleção: Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde (LILACS), IBECs, MEDLINE, Biblioteca Cochrane, Portal de Periódicos, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Google Acadêmico, Scientific Electronic Library Online (Scielo).

Descritores em Ciências da Saúde (DeCS): idoso, abandono e Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI). Segundo Groisman (1999, apud MICHEL, 2010) os asilos quando surgiram tinham as características de lugar para a degeneração da velhice e a alienação do mundo. Nestes locais eram salientes as situações de abandono e a condição de dependência dos idosos. Sendo que até hoje estas dependências ainda estão fortemente ligada a institucionalização dos mesmos.

As publicações foram selecionadas de acordo com o seguinte critério de inclusão: estudos brasileiros com abordagem dos fatores associados o abandono de idosos em instituição de longa permanência, publicados entre 2004 a dezembro de 2014, artigos originais e oriundos de estudos desenvolvidos no Brasil. Sendo que se optou por esse período com o propósito de analisar a literatura mais recente sobre o determinado assunto.

A inclusão de estudos realizados em um grupo específico de maiores de 60 anos e em território nacional proporciona um olhar panorâmico acerca da problemática, e dá visibilidade ao abandono de idosos nas instituições de longa permanência.

Não foram utilizados nessa revisão teses, dissertações e monografias, livros, capítulos de livros, cartas, editoriais, anais de congresso, resenhas e notícias, uma vez que para a realização desta busca sistemática do material trabalhado é inapropriado logisticamente.

Inicialmente, foram selecionados os descritores por ordem alfabética em busca avançada por assunto. Após foi realizado levantamento dos estudos publicados nas bases eletrônicas, lendo e examinando os seus resumos. Sendo que os mesmos foram analisados, para que se pudesse refinar a amostra por meio de critérios de inclusão e exclusão.

Os estudos que encontravam-se repetidos foram excluídos e contabilizados uma única vez na seleção final. Após seleção introdutória, estes estudos foram recuperados na íntegra, para assim serem lidos e analisados.

Para extração dos dados obtidos, utilizaram-se os seguintes critérios: identificação do artigo original, características metodológicas do estudo, intervenções estudadas, principais resultados e conclusões.

Estes artigos que foram escolhidos foram divididos segundo os eixos de análise, com o propósito de facilitar a organização dos dados, sendo eles: caracterização do tipo de estudo, objetivos, método e principais resultados.

Os achados foram categorizados em núcleos temáticos, a fim de favorecer a reflexão crítica a respeito da temática abordada.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 IDOSO

A política nacional do idoso (PNI), Lei nº8. 842, de 4 de janeiro de 1994, e o estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, define Idoso pessoas com 60 anos ou mais. Já a Organização Mundial da Saúde (OMS), (2002) define o idoso a partir da idade cronológica, portanto, idosa é aquela pessoa com 60 anos ou mais, em países em desenvolvimento e com 65 anos ou mais em países desenvolvidos. É importante reconhecer que a idade cronológica não é um marcador preciso para as mudanças que acompanham o envelhecimento. Existem diferenças significativas relacionadas ao estado de saúde, participação e níveis de independência entre pessoas que possuem a mesma idade (Brasil, 2005).

Dias (2007) relata que processo do envelhecimento é multifatorial e subjetivo, ou seja, cada indivíduo tem sua maneira própria de envelhecer. Sendo assim o processo de envelhecimento é um conjunto de fatores que vai além do fato de ter mais de 60 anos, deve-se levar em consideração também as condições biológicas, que está intimamente relacionada com a idade cronológica, traduzindo-se por um declínio harmônico de todo conjunto orgânico, tornando-se mais acelerado quanto maior a idade; as condições sociais variam de acordo com o momento histórico e cultural; as condições econômicas são marcadas pela aposentadoria; a intelectual é quando suas faculdades cognitivas começam a falhar, apresentando problemas de memória, atenção, orientação e concentração; e a funcional é quando há perda da independência e autonomia, precisando de ajuda para desempenhar suas atividades básicas do dia-a-dia (PASCHOAL, 1996; MAZO, *et al.*, 2007 apud DIAS, 2007).

3.2 FAMÍLIA

O termo família é denominado e conhecido como um grupo de pessoas normalmente ligado por relações de afeto ou parentesco. Segundo a Declaração dos Direitos Humanos, a família é o elemento natural da sociedade e tem direito à proteção da própria sociedade e do Estado. A palavra deriva do latino “famulus” que significa doméstico, servidores ou escravos. O conceito de família tradicional era que estava composta por um matrimônio e filhos, já sejam naturais ou adotados, mais dependendo de cada sociedade terá uma organização diferente. Sempre as famílias terão relação afetiva e de parentesco.

O próprio Código Civil (2003) utiliza a palavra “família” ora num sentido, ora em outro.

Art. 1.722. Extingue-se, igualmente, o bem de família com a morte de ambos os cônjuges e a maioria dos filhos, desde que não sujeitos a curatela.

Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família (BRASIL, 2003).

Por causa da relação recíproca de influências e trocas, a família está em constante transformação. Existem mudanças nas configurações familiares e estão diretamente relacionadas ao avanço científico e tecnológico bem como às alterações vividas no contexto político, jurídico, econômico, cultural e social. (SYMANSKI, 2002).

Os principais questionamentos sobre a família e sobre o papel dos homens e, sobretudo, das mulheres neste âmbito tiveram início no período Pós II Guerra Mundial. A mudança ocorrida com a entrada da mulher no mundo profissional, a conquista de poder decidir sobre o momento de ter, ou mesmo de não ter filhos em decorrência dos métodos contraceptivos, o divórcio e a possibilidade de estabelecer novas parcerias amorosas, pluralizaram os signos que permitem sua inscrição numa determinada rede social. (GRANT, 2001).

3.3 ABANDONO DO IDOSO

Conforme cita Seribeli e Aguiar (2010), o abandono é uma das condições de vulnerabilidade social que é vivenciada pelo idoso, sendo que a mesma ocorre não somente pela ausência, mas mesmo pelo rompimento dos vínculos familiares, ou até mesmo por todo tipo de desproteção e ou negligência, seja ela por parte da família, da comunidade ou do Estado.

Ainda segundo as autoras, dizem que analisar esta demanda do idoso em situação de abandono, exige que seja levado todo o contexto a volta como o sujeito, o próprio idoso e a família do mesmo, que antes de acontecer o abandono vivenciam outras situações, como por exemplo:

A família deixa de ampará-los com as devidas necessidades (banho, comida, remédio no horário, levar ao médico, roupa, etc.). Deixa de dar assistência em todas e quaisquer dificuldades; Abandona no hospital, na rua, em casa; Nega o acesso a saúde, tais como fornecimento de medicamentos, atendimento domiciliar em saúde; Viola o direito de acesso ao transporte gratuito; Não respeitada sua condição peculiar e suas limitações; (SERIBELI; AGUIAR, 2010, p. 108).

Assim podemos concluir que em algumas dessas situações, se não forem analisadas a fundo, podem parecer não serem tão graves, porém as mesmas expressam uma outra forma, um outro tipo de abandono, e pelo fato de não serem aparentes, são mais difíceis de serem identificados, e muitas das vezes infelizmente, acabam sendo toleradas, são questões vivenciadas no nosso cotidiano.

O abandono então pode ser entendido como uma forma de violência, que se manifesta pela ausência dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares, onde os mesmos deixam de prestarem socorro a uma pessoa idosa que esteja necessitando de proteção.

Sendo que o abandono consiste não somente pelo fato de não ter a família consigo, ou a mesma abandona-lo, mas o idoso encontrar-se desamparado, em situação de vulnerabilidade e de risco social, onde está desamparado, desprotegido dos seus direitos fundamentais.

As autoras Seribeli; Aguiar (2010) evidenciam ainda que as famílias que abandonam seus idosos em hospitais nas casas de saúde, sem que seja resguardado o mínimo respaldo para as suas necessidades básicas, podem ser condenadas a pena de seis meses a três anos de detenção além da multa que lhe será aplicada. Já para os casos de idosos que são submetidos a condições desumanas, e que são privados da alimentação e de cuidados indispensáveis, a pena pode ser de, dois meses a um ano de prisão, além também da multa. E no caso de haver a morte do idoso, a punição será de 4 a 12 anos de reclusão conforme está estabelecido na Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 mais conhecida como o Estatuto do Idoso.

3.4 INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)

Essas instituições asilares se caracterizam pela antiga modalidade de atendimento destinado a indivíduos com certas limitações, que não possuem moradia e nem mesmo familiares. A incessante busca por estes locais para os idosos surge como uma alternativa para as famílias, que em muitos casos possuem renda baixa, e uma alternativa também para os idosos que perderam os seus familiares, ou quando os mesmos não se dispõem a cuidar da pessoa idosa, devido suas limitações e incapacidades (NUNES; MENESES; ALCHIERI, 2010).

Essas instituições asilares que hoje são chamadas de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) onde foram instituídas há bastante tempo pela política de previdência social no Brasil. Para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) as ILPI são definidas como instituições governamentais ou não-governamentais, com caráter residencial, que são destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, que tenha ou não aparato familiar, sendo promovida condição de liberdade, da dignidade e da cidadania.

Assim podemos definir então a ILPI como uma residência que abriga idosos em situações independentes ou não, e em situação de carência de renda ou familiar, ou com dificuldades de realizar tarefas diárias e que necessitem de cuidados prolongados.

3.5 ESTADO

O primeiro marco que ocorreu de conquistas no que desrespeito aos direitos dos idosos, ocorreu em 10 de dezembro de 1948, que foi quando a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou e proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Esta Declaração está em execução até os dias atuais, quando se discute em qualquer lugar do mundo sobre direitos humanos a mesma e tomada como referencia (ONU, 1948).

Porém mesmo, tendo sido citado o idoso na Declaração, a preocupação de se discutir as demandas voltada para os mesmos se deu somente a partir do ano de 1977, quando foi convocada Assembleia Geral pela ONU, para que se fosse discutidas as questões que norteavam a população idosa, para assim se propor, e criar a partir daí as ações, programas e políticas públicas, que lhes assegurasse as condições necessárias de qualidade de vida. (ONU 1982, 1991; ALONSO, 2005).

Como ressalta Pedro et al (2012), a Constituição Federal de 1988, uma lei que é fundamental e suprema do Estado, garante aos idosos o direito à “vida, à igualdade, à cidadania, à dignidade humana, à previdência social e à assistência social”(PEDRO et al 2012, p. 414)

Em 7 de dezembro de 1993, com a Lei 8.742, criou-se a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõem em seus artigos 20 e 22 consecutivamente, garantindo o direito ao benefício de prestação continuada e o benefício eventual para a pessoa idosa (SERIBELI; AGUIAR, 2010).

No dia 04 de janeiro de 1994 surgiu a Lei n. 8.842, implantando a Política Nacional do Idoso (PNI), sendo criada por não ter uma legislação específica destinada exclusivamente à pessoa idosa, a mesma tem o objetivo de assegurar os direitos sociais do idoso, lhes criando assim as condições necessárias para que seja promovida a sua autonomia, a sua integração e a

sua participação sociedade. Até então o idoso era visto por todos como um problema para a família, para o Estado, para a sociedade em si, devido suas demandas, daí a partir de então o Estado se conscientizou da real necessidade de reversão deste quadro, e o idoso passasse a ser visto com maior atenção no meio social (BRASIL, 1994).

“A Lei 10.048, de 08 de novembro de 2000, que veio para estabelecer as prioridades no atendimento aos idosos acima de 65 anos, em todos os órgãos, sejam eles públicos e ou privados” (SERIBELI; AGUIAR, 2010 p. 104).

Alguns anos depois foi criado o Estatuto do Idoso, a partir da Lei n. 10.741, dia 1º de outubro de 2003. A mesma define e regulamenta os direitos das pessoas com mais de 60 anos e traz às obrigações de atendimento a população idosa. Os principais direitos do idoso encontram-se no artigo 2º e 3º do Estatuto, (BRASIL, 2003):

O idoso deve gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Pedro et al (2012), diz que e de suma importância o reconhecimento de que a demanda trazida pelo aumento da população idosa no País, foi descuidada pelas políticas de atenção aos idosos. Afirma ainda que, estas políticas que garantem os determinados direitos devem primeiramente entendidos, para que assim se possa atender as necessidades de cada um, sempre na perspectiva da garantia dos seus direitos.

4 RESULTADOS

Em um primeiro momento, encontraram-se 34 resumos de artigos, considerando o conjunto de temas e os descritores discriminados. Sucessivamente, a partir dos critérios de inclusão e exclusão adotados, foram descartados 29 artigos, sendo as exclusões devidas ao fato de os estudos não abordarem realmente o foco em idosos, abandono e as Instituições de Longa Permanência.

Assim foram analisados cinco artigos científicos, aos quais atenderam aos critérios de inclusão estabelecidos previamente. Os mesmos foram publicados entre os anos de 2002 e 2010, sendo estudos brasileiros.

O primeiro artigo analisado trata das Instituições de Longa Permanência no Brasil, no ano de 2010, as autoras Camarano e Kanso, realizam um levantamento censitário para discutir a visão agregada sobre as ILPIs. Segundo as autoras no Brasil, não há consenso sobre o que seja uma ILPI a sua origem está ligada aos asilos, inicialmente dirigidos à população carente que necessitava de abrigo, frutos da caridade cristã diante da ausência de políticas públicas.

Relatam que com o envelhecimento da população e o aumento da sobrevivência de pessoas com redução da capacidade física, cognitiva e mental estão requerendo que os asilos deixem de

fazer parte apenas da rede de assistência social e integrem a rede de assistência à saúde, ou seja, ofereçam algo mais que um abrigo.

Mostram que para expressar essa nova função das ILPIs, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia sugeriu que se conceitua-se as mesmas, porém na literatura e na legislação ainda a uma definição, segundo Camarano e Kanso, “indiscriminadamente,” ainda sendo vistas como casas de repouso, clínicas geriátricas, abrigos e asilos, e não como Instituições de Longa Permanência para Idosos.

A pesquisa foi realizada entre 2007 e 2009, nas regiões, Norte, Centro Oeste, Sul, Nordeste e Sudeste. Obtiveram como resultado da pesquisa que a maioria das instituições brasileiras (65,2%) é de natureza filantrópica, refletindo sua origem. Apenas 6,6% são públicas, com predominância das municipais, o que corresponde a 218 instituições, número bem menor do que o de instituições religiosas vicentinas, aproximadamente 700.

Através de sua pesquisa as autoras afirmam que a maioria das instituições são privadas com fins lucrativos (57,8%), apontando assim para uma mudança no perfil das mesmas.

Sendo que residem cerca de 100 mil pessoas, das quais 84 mil são idosas, o que representa menos de 1% da população idosa brasileira. Com predominância feminina de (57,3%) entre os residentes, e são ILPIs geralmente pequenas, abrigando cerca de 30 pessoas.

O segundo artigo vem para identificar os acoplamentos estruturais das instituições, como uma imagem que permanece, de acordo com fala dos autores Creutzberg; Gonçalves; Sobottka, (2008, p. 274), as ILPIs função de assistir ao idoso “quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família”. O estudo foi realizado durante maio de 2004 e janeiro de 2005. Tendo como objetivo identificar os acoplamentos estruturais da ILPI com o sistema societal, observando as comunicações e as ressonâncias na instituição.

Os autores relatam que a participação das famílias ao dia a dia do idoso, que se encontram institucionalizados, vem tornado as instituições em parceiras da família e por consequência diminuindo assim o preconceito que existe com relação à institucionalização e às famílias que a ela acorrem.

Como resultados ressaltam que as observações realizadas acerca do acoplamento estrutural das ILPIs com o ambiente societal, percebeu-se que o ponto onde ainda causa certo preconceito e a paralização da imagem ou a mudança de concepção sobre estas instituições, onde foi criada uma imagem negativa.

Porém, ainda segundo fala dos autores acima citados, existe um desenvolvimento, ainda lento, no que desrespeito a uma concepção mais atual sobre o papel das ILPIs.

Partindo para o terceiro artigo que traz também reflexões sobre os idosos institucionalizados, tendo como objeto de estudo identificar com e o relacionamento do idoso para com sua família, e o que levou os familiares a institucionalizar o seu idoso. A coleta dos dados efetivou-se nos meses de agosto de 2002 a julho de 2003.

Os autores Tier; Fontana; Soares, (2004), traz consigo a discursão sobre a responsabilidade da família no cuidado com o seu idoso, onde afirmam que este cuidado se estabelece na retribuição pelo cuidado recebido na infância e no amor filial.

Os autores dizem que a família é considerada como sendo o amparo, a proteção que o idoso precisa, e o melhor espaço de cuidado. Porém juntamente com o envelhecimento traz

consigo demandas da idade, onde o idoso não é mais capaz de suprir sozinho as suas necessidades cotidianas.

De acordo os autores, as condições da vida moderna favorecem para o surgimento da solidão na velhice, uma vez que as pessoas vem ao longo do tempo moldando o seu estilo vida, sempre sem tempo para as coisas que realmente são importantes, e assim esse estilo de vida vem acarretando intensas modificações na estrutura da sociedade e na família.

Assim devido o abandono, e em muitos casos a dependência destes, e também por outros fatores, como a falta de condições financeiras, os idosos acabam sendo institucionalizados, os autores afirmam ainda que “na maioria das vezes, os idosos são asilados contra sua própria vontade” (TIER; FONTANA; SOARES, 2004 p. 333). E estes familiares depois da institucionalização não mantem contato com idoso.

Os autores em sua pesquisa identificam aspectos que leva a família a optar pela institucionalização, que é a falta de tempo para cuidar do idoso, e as limitações decorrentes do processo de envelhecimento, onde ocorrem limitações físicas e alterações mentais. Sendo relatado ainda pelos autores que mesmo depois de os idosos serem institucionalizados contra sua vontade e terem sido esquecidos nas ILPs, por seus familiares, eles ainda tem esperança de que os seus familiares viram buscá-los e levá-los novamente para casa.

As ILPIs no quarto artigo são definidas pelas autoras Watanabe; Giovanni,(2009) como abrigo de idosos ou clínicas e residências geriátricas, e as define em modalidades, I- e destinada a idosos independentes para atividades diárias e também aqueles que necessitam de algum tipo de aparelho para auto-ajuda. II- destina-se aos idosos dependentes e independentes que mesmo assim necessita de acompanhamento especializado e a III modalidade é para aqueles que são totalmente dependentes.

As autoras, assim como o artigo anterior também aponta como causas da institucionalização questões relacionadas ao caráter socioeconômico, como precariedade ou a ausência do suporte familiar necessário, falta de condições financeiras, condições de saúde e etc. Ressaltam que as instituições promovem um envelhecimento positivo e assim não necessitam serem vistas com caráter de instituições totais.

Mostram relatos dos idosos de que residindo nas ILPIs é possível que eles resgatem o convívio social uma vez que é um grupo de pessoas da mesma idade, podendo também serem evitados os conflitos no âmbito familiar, tem a ILPI como sendo um local onde a cuidado qualificado, cuidado este que a família não tem preparo.

No quinto artigo, os autores Bentes; Pedroso e Maciel, (2012) realizam uma revisão bibliográfica sobre o aqui discutido, o idoso nas ILPIs, começam tratando das características destas residências, passando para a chegada do idoso na instituição, onde exige a adaptação dele quanto as lembranças que ficaram e agora as rotinas do seu novo lar.

Segundo fala dos autores, as ILPIs carregam consigo uma imagem negativa de abandono, tristeza, decadência, características essas herdadas dos antigos asilos. E assim como nos demais artigos destacam as consequências que levam os familiares institucionalizarem os seus idosos, a família encontra-se indisponível para atender adequadamente as demandas do seu idoso, famílias cada vez menores, morando em locais pequenos com espaço somente para o pais e geralmente poucos filhos.

E assim os idosos vão residir nas ILPs, locais onde há cuidado especializado, seguro, com as devidas adaptações de acordo com as necessidades de cada um.

5 DISCUSSÃO

Como já foi visto anteriormente, e de acordo com Camarano e Kanso (2010), o envelhecimento populacional tem aumentado em grandes proporções e em meio a mudanças, sociais, culturais, econômicas entre outras, ainda segundo fala das autoras, ressaltam que estas altas taxas de envelhecimento ainda cresceram ainda mais e com uma população muito idosa acima dos 80 anos. Porém, cresce também a preocupação no que diz respeito a o cuidado com os mesmos.

De acordo com Mioto (1997), a família é, portanto, vista como uma instituição social que garante a participação efetiva e a identificação de seus membros com o seu grupo social. Segundo Commaille (1997), a família é a instituição jurídica e social resultante das justas núpcias, que dão origem à sociedade conjugal, da qual derivam três diferentes vínculos: o conjugal, o de parentesco e o de afinidade.

É na família que o idoso realiza suas relações afetivas e significativas, e é da família que ele espera a segurança e o apoio necessário para que continue vivendo sua velhice autonomamente, de modo bem sucedido (NÉRI, 2002).

A responsabilidade familiar para com o idoso é repassada às instituições, contrariando o Estatuto do Idoso na Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003, no artigo 3º que define quem são os autores da sociedade que priorizarão e quais os direitos que serão efetivados no atendimento da pessoa idosa (BRASIL, 2010).

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2010).

Camarano e Kanso (2010) explicitam que embora esteja estabelecido na legislação brasileira que este cuidado para com os membros idosos, e de responsabilidade da família, esta prática e cada vez menos presenciada em nossa sociedade.

Entendemos assim então, à necessidade da divisão do Estado e do meio privado, com a família no cuidado para com a população idosa. A defesa da sua dignidade e bem-estar e o direito à vida, pertence à família, e é também um dever da sociedade, do Estado, ou seja, somos todos responsáveis pelo cuidado e atenção ao mesmo.

É uma obrigação garantir ao idoso a assistência à saúde, a prioridade no atendimento em locais tanto públicos com privados, fornecer medicamentos e próteses se necessário para a recuperação e reabilitação da saúde do idoso, desenvolvendo uma política de prevenção para que a população envelheça mantendo bom estado de saúde.

O Estado tem que assegurar ao idoso todos os direitos de cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, o bem estar, e o direito à vida.

Frente ao exposto surgem as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), como alternativa ao cuidado. (CAMARANO; KANSO, 2010).

As Instituições de Longa Permanência, segundo Bentes, Pedroso e Maciel, (2012):

[...] apresentam caracteres residenciais destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com a função de integrar a rede de assistência social à rede de assistência à saúde. São definidas como instituições originalmente relacionadas aos asilos que anteriormente atendiam a população carente que necessitava de abrigo.

A Anvisa define as ILPIs, como instituições governamentais ou não-governamentais, com caráter residencial, que são destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, que tenha ou não aparato familiar, sendo promovida condição de liberdade, da dignidade e da cidadania.

Perlini, Leite e Furini (2007, apud MICHEL, 2010, p. 19), identificaram duas categorias de motivações que levam as famílias a asilar o seu familiar idoso:

[...] o asilamento como forma de atender às necessidades dos idosos, associado à dependência e limitações nas atividades de vida diária e a busca pelo local mais adequado para o idoso morar e manter o vínculo com a família. O melhor local, segundo os familiares do estudo, é aquele que oferece conforto, tranquilidade, segurança e supre as necessidades relacionadas à moradia (roupa limpa, alimentação, ambiente limpo), além dos aspectos físicos e sociais.

Faleiros e Morano (2009) ressaltam que o Estatuto do Idoso, na perspectiva dos direitos sociais, prevê que essas instituições garantam as condições adequadas para a vivência dos idosos que se encontram institucionalizados, indo de encontro sempre com a defesa e a garantia de direitos. Porém apesar de todo o aparato que é oferecido nestas instituições, muitos idosos ainda esperam, e tem a esperança de que seus familiares irão busca-los para morar com eles. (TIER; FONTANA; SOARES, 2004)

Ou seja, podemos entender como ILPI, uma instituição de caráter residencial, destinada ao atendimento de idosos sejam eles independentes ou em situação de carência tanto de renda como familiar, sendo acolhidos também aqueles que possuem dificuldades para se desempenhar atividades cotidianas, necessitando assim de cuidados prolongados, para que possam se acompanhados e ter um para viver e conviver com outras pessoas, seja esta institucionalização por sua própria vontade ou não e também pelo fato de que a família não possui condições de arcar com esta responsabilidade, seja por condições financeiras ou estruturais, sendo que fica incumbido ao Estado promover as boas condições de funcionamento das ILPIs, por meio das políticas públicas eficazes, que são capazes fiscalizar as instituições que são privadas para que assim se possa estabelecer as linhas de financiamento das instituições públicas. (CAMARANO; KANSO, 2010)

6 CONCLUSÃO

O objetivo foi fazer uma revisão sistemática sobre o abandono de idosos em instituições de longa permanência no contexto da produção acadêmica nacional, publicados entre 2004 e 2014. Encontramos apenas cinco artigos sobre esta temática.

A hipótese levantada se confirma, que as causas que levam os familiares a institucionalizar seus idosos, e o fato de que em alguns casos, os mesmos possuem certos tipos

dependência, ou mesmo por condições financeiras de manter o mesmo. Já que segundo fala dos autores acima citados, estas instituições oferecem todo o conforto de um lar à moradia (roupa limpa, alimentação, ambiente limpo), além dos aspectos físicos e sociais.

Como já foi visto anteriormente, segundo fala dos autores acima citados, o Brasil vem passando por grandes mudanças ao longo dos anos, assim como no arranjo familiar, com isso, e por conta de muitas outras questões, como condições financeiras e de saúde dos idosos entre outros fatores citados neste trabalho a responsabilidade e então compartilhada com o Estado e também com o meio privado.

Frente a essa demanda surgem as ILPIs, onde estes idosos são institucionalizados, locais estes com caráter residencial, destinadas a o domicílio dessa população, com idade igual ou superior aos 60 anos, sendo os mesmos independentes ou não, acompanhados pela família depois de sua institucionalização ou não.

A família, o Estado, as instituições privadas a sociedade como um todo, deve-se sempre ter o objetivo de criar ações voltadas para um envelhecimento saudável, sendo colocando em prática e ampliando a rede de cobertura dos serviços e programas de atenção à voltadas para a população idosa.

Eu, como futura Assistente Social, tendo minha prática pautada pelo código de ética profissional e na lei que regulamenta a profissão, para que possamos atuar a frente dessas demandas trazidas pela população idosa, faz necessário que tenhamos compreensão do que se entende por idoso, assim como uma análise a esta fase de sua vida para assim entender suas peculiaridades dentro do contexto social em que vivem e que acabam contribuindo para situações de vulnerabilidade social, dentre elas, a necessidade do acolhimento institucional devido às condições financeiras, o rompimento ou a fragilização dos vínculos familiares.

Devemos assim pautar as nossas ações, devido a nossa capacidade técnica-operativa, teórica-metodológica, ética-política, uma vez que detemos de todos esses meios para fazer não somente uma leitura crítica do contexto social que vivencia a pessoa idosa, mas também da capacidade de articulação com os mais variados meios para a viabilização dos direitos sociais deste sujeito, inserido nas mais diversas situações de abandono.

O Serviço Social vem buscando consolidar seu projeto ético – político assumindo como premissas o compromisso com a construção de uma cidadania para todos, sem nenhuma discriminação, se posicionando contra os processos de desigualdade, dominação e exploração, em favor do usuário.

The abandonment Elderly in Long stay Institutions - ILP

Abstract:

Make a bibliographic review of the abandonment of elderly in long term care facilities within the national academic production between 2004 and 2014. In which seeks to compliance reviews related to the specific theme and thus condense the knowledge of this particular area. At first, we met 34 abstracts of articles, considering the set of themes and discriminated descriptors. Successively from the adopted inclusion and exclusion criteria, 29 articles were discarded, and the withdrawal due to the fact that the studies do not really address the focus of elder neglect in long-stay institutions. The reasons that contribute to the elderly are abandoned

in ILPI are economic instability, physical dependence or difficulty to fund a caregiver, it is confirmed throughout the work, since the causes families to institutionalize their elderly, and the fact that in some cases, they possess certain types dependence, or even afford to keep the same.

Key words: Aged. Long institution remained for seniors-ILPI. Abandonment.

7 REFERÊNCIAS

ALONSO, F.R.B. **Envelhecendo com Dignidade:** O Direito dos Idosos como o Caminho para a Construção de uma Sociedade para Todas as Idades. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Universidade Federal Fluminense, Niterói 2005. 172 f. Disponível em: <<http://www.ceap.br/material/MAT25102013123013.pdf>> acesso em: 17 jun. 15

BEAUVOIR, S. de. *A velhice*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BENTES, Ana Cláudia de Oliveira; PEDROSO, Janari da Silva; MACIEL, Carlos Alberto Batista. O idoso nas instituições de longa permanência: uma revisão bibliográfica. *Aletheia* 38-39, p. 196-205, maio/dez. 2012 Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/aletheia/n38-39/n38-39a16.pdf>> Acesso em: 01 mar 2015

BION, W. R. **Experiências com grupos:** os fundamentos da psicoterapia de grupo. Rio de Janeiro: Imago, 1970.

BOTELHO, C. **Vínculos e suas Articulações à Luz da Psicologia Social de Enrique Pichon-Rivière.2010** Disponível em: <<http://www.stum.com.br/clube/artigos.asp?id=21908>>. Acesso em 10 mar 2015.

BRASIL. **Código Civil**. 9. ed. São Paulo: Rideel, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da Republica Federativa do Brasil, 5 de outubro de 1988.

Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1988.html> Acesso em: 15 mar 2015

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

BRASIL. Lei nº 8.842, janeiro de 1994. 1 ed. Disponível em <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/cadernos/politica-nacional-do-idoso/Politica%20Nacional%20do%20Idoso.pdf/download>> Acesso em 17jun 2015

CARMO, Hercules de Oliveira et al. Idoso institucionalizado: o que sente, percebe e deseja? **RBCEH**, Passo Fundo, v. 9, n. 3, p. 330-340, set./dez. 2012. Disponível em <<http://www.upf.br/seer/index.php/rbceh/article/view/1274/pdf>>. Acesso em 04 mar 2015

CAMARANO, A. A. **Os novos idosos brasileiros muito além dos 60?** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), p.604, Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/pessoaidosa/Livro%20Os%20novos%20Idosos%20Brasileiros%20%20muito%20alem%20dos%2060.pdf>> acesso em 17 jun. 2015

CAMARANO, Ana Amélia; KANSO, Solange. As instituições de longa permanência para idosos no Brasil. **Rev. bras. estud. popul.**, São Paulo, v. 27, n. 1, jan-/jun. 2010. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-30982010000100014>>. Acesso em 04 mar 2015

COMMAILLE, Jacques. **A nova família: Problemas e Perspectivas.** Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

CREUTZBERG, Marion et al. **Instituição de longa permanência para idosos: a imagem que permanece.** Texto & Contexto Enfermagem, vol. 17, núm. 2, pp. 273-279, Universidade Federal de Santa Catarina. Santa Catarina, Brasil, Abril, Junho 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tce/v17n2/08.pdf>> acesso em: 20 jun. 2015

DIAS, A.M; **O processo de envelhecimento humano e a saúde do idoso nas práticas curriculares do curso de fisioterapia da UNIVALI campus Itajaí: um estudo de caso.** 2007. 189 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Vale do Itajaí, 2007. Disponível em: <<http://gerontounivali.wordpress.com/conceito-de-idoso/>>. Acesso em: 7 maio 2015.

FALEIROS, Vicente de Paula; MORANO, Tereza. Cotidiano e relações de poder numa instituição de longa permanência para pessoas idosas. **Revista Textos & Contextos**, Porto Alegre v. 8 n.2 p. 319-338. jul./dez. 2009. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/6347/4646>>. Acesso em: 21 mai 2015

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário Aurélio de língua Portuguesa.** 4. Ed. Curitiba: Positivo, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa.** 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GRANT, W.H. A maternidade, o trabalho e a mulher. In: **COLÓQUIO DO LEPSI 2001.** Disponível em IP/FE- <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=SC0000000_03200100030_0008_&lng=en&nrm=abn>. Acesso em: 9 abr. 2015.

HERÉDIA, Vania Beatriz Merlotti et al. **A Realidade do Idoso Institucionalizado.** Textos Envelhecimento, 2004.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo de 1960 Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/68/cd_1960_v1_t9_mg.pdf> Acesso em 20 Abr 2015

MACHADO, Fabrícia Silvino et al. Qualidade de vida de idosos submetidos à hemodiálise: uma revisão sistemática. **Revista Kairós Gerontologia**, São Paulo (SP), Brasil v. 17, n.3, pp.149-163 Setembro, 2014 Disponível em:
<<http://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/21914/16111>> Acesso em: 15 Mar 2015

MICHEL, Tatiana. A vivência em uma instituição de longa permanência: significados atribuídos pelos idosos. 2010. 149 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Enfermagem. Área de Concentração: Prática Profissional de Enfermagem. Setor d Ciências da Saúde. Universidade Federal do Paraná, Curitiba. 2010. Disponível em:
<http://www.ppgenf.ufpr.br/Disserta%C3%A7%C3%A3oTatianeMichel.pdf>> Acesso em: 25 mai 2015

MIOTO, Regina Célia Tamasso “et all”. **Família e Serviço Social-Contribuições para o debate**. In: Serviço Social e Sociedade Nº 55; 1ª edição. São Paulo: Cortez, 1997.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência contra o idoso**. 2005 Disponível em: <
<http://pt.slideshare.net/marciaorlando/livro-violencia-contra-idoso-oms>> Acesso em: 15 Abr 2014

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. IBGE. Perfil dos Idosos responsáveis por domicílios. Disponível em:
<<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/25072002pidoso.shtm>> Acesso em 09 de abril de 2015

NERI, L. A. **Cuidador de Idosos no Contexto das Famílias**. São Paulo, SP:Alínea,2002.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em:
<<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>> acesso em: 17 jun. 15

PEDRO, M. dos S. B et al. **Cuidados para a população idosa: responsabilidade compartilhada**. Revista Gestão & Conhecimento, ed. Especial, PUC Minas – campus Poços de Caldas – Nov/2012. Disponível em:
<http://www.pucpcaldas.br/graduacao/administracao/revista/artigos/esp1_8cbs/24.pdf> acesso em: 17 jun. 2015

REIS, Linda G. **Produção de monografia da teoria à prática: o método educar pela pesquisa (MEP)**. 3. ed. Brasília, DF: editora, 2010.

Resolução da Diretoria Colegiada - **RDC/ANVISA nº 283** . Disponível em
<http://www.saude.mg.gov.br/atos_normativos-legislacao-sanitaria_estabelecimentos-de-saude/atencao-ao-idoso/RES_283.pdf> acesso em 01 maio 2015

SERIBELI, Nathália Hernandes; AGUIAR, Tassiany Maressa Santo. O idoso em situação de abandono: demanda para o serviço social no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo. SEMINÁRIO INTEGRADO, Presidente Prudente v. 04 p. 98-115, 2010. Disponível em:

<<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/SeminarioIntegrado/article/view/2756/2534>> acesso em: 17 jun. 2015

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: revista dos tribunais, 1990.

SYMANSKI, H. Viver em família como experiência de cuidado mútuo: Desafios de um mundo em mudança. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, N. 71, 2002.

TIER, Cenir Gonçalves; FONTANA, Teresinha Rosane; SOARES, Narciso Vieira. Refletindo sobre idosos institucionalizados. **Rev. Bras. Enferm.**, Brasília (DF) v.57 n.(3) p. 332-5, maio/jun.2004 Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v57n3/a15v57n3.pdf>> Acesso em: 21 mai 2015

WATANABE, Helena Akemi Wada; GIOVANNI, Vera Maria Di. Instituições de Longa Permanência para idosos (ILPI). **Boletim do Instituto de Saúde. Envelhecimento e Saúde**. Abril, 2009. Disponível em: <http://periodicos.ses.sp.bvs.br/pdf/bis/n47/a17_bisn47.pdf> acesso em: 20 jun. 2015

WORD HEALT ORGANIZATION. **Envelhecimento ativo: uma política de saúde**. Brasília-DF, 2005. Disponível em: <<http://gerontounivali.wordpress.com/conceito-de-idoso>> acesso em: 07 mai 2014

ZIMERMAN, D. **Manual de Técnica Psicanalítica: uma revisão**. 1. ed. Porto Alegre: Artemed, 2003. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2011/04/29/populacao-idosa-no-brasil-cresce-e-diminui-numero-de-jovens-revela-censo>. Acesso em: 25 mai 2014